



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 474/2007

“Autoriza o Executivo Municipal a ceder, a título de comodato, um veículo tipo Ambulância para atendimento da Comunidade da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Canaã e dá outras providências”.

UMBERTO MACHADO ARARIPE, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, de forma gratuita e pelo período de 01 (um) ano, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Canaã, situada na localidade denominada Colônia Canaã – Bodoquena/MS, um veículo do tipo Ambulância, MODELO GM KADETT IPANEMA, placas HRI 3810/MS, ano 1996 e modelo 1996, cor branca, chassi 9BGKA35GTTB445929, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 2º - A presente cessão abrange apenas o direito de uso do bem emprestado e em forma de Parceria, nos termos do artigo 579 do Código Civil, resguardado o interesse público, não importando sua entrega em alienação de propriedade, conforme Termo de Comodato anexo.

Av. 13 de Maio, 305 – CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 268-1383


BODOQUENA
UMA LUTA PELO DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 26 de outubro de 2007.


Umberto Machado Araripe
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COMODATO

Pelo presente Termo de Comodato, de um lado, o MUNICÍPIO DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Bodoquena, situada a Rua Treze de Maio, n. 305, centro, inscrita no CNPJ/MF nº 15.465.016/0001-47, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **UMBERTO MACHADO ARARIPE**, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CANAÃ**, doravante denominada **COMODATÁRIA**, com CNPJ/MF n.º 01.952.522/0001-56, assim representada pela sua Presidente, a Srª. **GISELIA SOARES DOS SANTOS DA SILVA**, com sede na localidade denominada Assentamento Canaã, município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, resolvem, como resolvido têm, na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento particular de Termo de Comodato e Parceria, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto este contrato a cessão gratuita de um veículo do tipo Ambulância, MODELO GM KADETT IPANEMA, placas HRI 3810/MS, ano 1996 e modelo 1996, cor branca, chassi 9BGKA35GTTB445929, de propriedade da **COMODANTE**, cuja finalidade é o transporte dos enfermos da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Canaã.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

A presente cessão abrange apenas o direito de uso dos bens emprestados, nos termos do art. 579 do Código Civil, não importando sua entrega em alienação de propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente comodato e Parceria terão a duração de 01 (um) ano, contados a partir desta data, quando a **COMODATÁRIA**, compromete-se a restituir o bem descrito na Cláusula Primeira, nas mesmas condições em que os recebe nesta data, ou seja, em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

Após expirado o prazo ajustado na Cláusula Terceira, as partes poderão acordar na prorrogação do mesmo, mediante aditivo a este instrumento, o que ratificará as cláusulas deste.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO

O bem ora emprestado, serão utilizados pela **COMODATÁRIA** para atender os enfermos da comunidade local, sendo vedado o empréstimo, locação, cessão de direitos no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **COMODANTE**, ficando vedada a utilização do bem para atender as finalidades particulares, em detrimento da comunidade local. A **COMODATÁRIA** obriga-se a manter o bem emprestado livre de quaisquer ônus, não podendo recair sobre os mesmos, penhoras, hipotecas ou qualquer outro tipo de garantia, no todo ou em parte.

PARAGRAFO ÚNICO:

A **COMODATÁRIA** se obriga a contratar motorista devidamente habilitado para condução de veículos automotores, correndo por suas expensas as despesas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO QUARTO:

À **COMODATÁRIA** é proibida a utilização dos bem emprestado para atender finalidades pessoais ou particulares, sob pena de ser rescindido imediatamente o empréstimo, além de responder por perdas e danos e pagar, até restituídos o bem, o respectivo valor a título de aluguel, a ser arbitrado pela **COMODANTE** – nos termos do art. 582 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Além do disposto no parágrafo segundo da cláusula anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, desde que haja um equilíbrio físico e financeiro entre as partes, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, com antecedência mínima de 30(trinta). Caso a **COMODATÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática, devendo o bem ser restituído imediatamente à **COMODANTE**, sob pena da aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA

A **COMODATÁRIA** através de seu representante legal deverá apresentar mensalmente até o décimo dia do mês subsequente, Relatório das Atividades exercidas contendo nomes dos pacientes atendidos os quais deverão ser confrontados com o Boletim Hospitalar do órgão em que foi atendido.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, ou pelas disposições legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam. Prefeitura Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso, em 24 de abril de 2007.


~~UMBERTO MACHADO ARARIPE~~
Prefeito Municipal – Comodante

ASS. DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CANAÃ-

Comodatária 

Testemunhas:




